



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 602 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

Institui o Comitê Estratégico de Comunicação - CEC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar as ações de comunicação institucional no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aos objetivos estratégicos da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer políticas de comunicação voltadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prioridades temáticas e de definir produtos e serviços a serem desenvolvidos no âmbito da comunicação institucional do MPDFT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Estratégico de Comunicação - CEC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a loop at the bottom.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** Os integrantes do Comitê de Comunicação Institucional serão designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas demais atribuições.

**Art. 3º** O Comitê Estratégico de Comunicação será composto pelos seguintes integrantes:

**I** – assessor de políticas institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça;

**II** – ouvidor do MPDFT;

**III** – representante das Coordenadorias das Promotorias de Justiça;

**IV** – representante dos Chefes de Gabinete;

**V** – chefe da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça; e

**VI** – chefe da Secretaria de Comunicação.

**§ 1º** O Comitê Estratégico de Comunicação será presidido pelo assessor de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça.

**§ 2º** O Comitê Estratégico de Comunicação terá como secretários os chefes da Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça e da Secretaria de Comunicação.

**§ 3º** Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê, se necessário, indicarão seus substitutos.

**Art. 4º** O Comitê de Comunicação Institucional reunir-se-á mediante convocação de seu presidente e terá como estrutura de apoio administrativo a Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Por deliberação do Comitê ou por iniciativa de seu presidente, poderão ser convidados representantes de outras unidades e instituições para participarem, como colaboradores, das reuniões do Comitê.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Estratégico de Comunicação:

**I** – subsidiar a Administração Superior nas seguintes ações:

**a)** definição de políticas e diretrizes de comunicação, interna e externa, alinhadas ao planejamento e aos objetivos estratégicos da Instituição;

**b)** aprovação do Planejamento de Comunicação e eventuais projetos;

**c)** estabelecimento de prioridades de investimentos em comunicação.



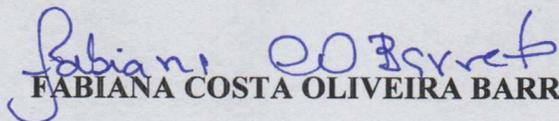
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 7º** Ao presidente do Comitê Estratégico de Comunicação Social compete instituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

**Parágrafo único.** O ato de constituição de eventuais comissões definirá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO